# LEI Nº. 1.566, DE 23 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/CÂMARA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado na estrutura da Câmara Municipal de Beberibe o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - "PROCON CÂMARA", nos termos da alínea a, do inciso II, do art. 4°, bem como o art. 5°, inciso I e o art. 6°, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 2°** O "PROCON CÂMARA" tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo no Município, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

**Art. 3°** O "PROCON CÂMARA" integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), a que se referem o artigo 105 da Lei Federal n. 8.078, de 1990, e o Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997.

**Art. 4°** Compete ao "PROCON CÂMARA":

I - dar atendimento e orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e garantias;

II - receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - processar administrativamente, nos termos do regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;

IV - informar e conscientizar o consumidor, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - fiscalizar as relações de consumo e, se for o caso, lavrar o auto de constatação, encaminhando-o ao Ministério Público;

VI - funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei Federal n. 8.078, de 1990, e da legislação complementar;

VII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamação apresentada por consumidor, conforme prevê o § 40 do artigo 55 da Lei Federal n. 8.078, de 1990;

VIII - orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário, nos casos não resolvidos administrativamente;

IX - representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal na Lei Federal n° 8.078, de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X - incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI - efetuar e divulgar pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII - elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações procedentes contra fornecedores de produtos e serviços, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 8.078, de 1990, e remeter cópia aos órgãos municipal, estadual e federal incumbidos da coordenação política dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6° do art. 5° da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIV - desenvolver programas relacionados com a educação para o consumo, nos termos do art. 42,1V da Lei Federal n° 8.078, de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

*XV - exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor* e outras compatíveis com suas finalidades.

*Parágrafo Único* - O "PROCON CÂMARA" atenderá a demandas provenientes do todo o Município.

**Art. 5°** A estrutura funcional, os valores, carga horária e natureza das ocupações são estabelecidos no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 39, de 06 de janeiro de 2022, cargos de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Legislativo Municipal de Beberibe/CE.

**Art. 6°** O PROCON CÂMARA contará com a seguinte estrutura:

I - Direção;

II - Assessoria Jurídica;

III - Apoio administrativo;

IV - Setor de fiscalização;

V - Estagiários do curso de Direito;

VI - Ouvidoria.

*Parágrafo Único* - A Câmara dos Vereadores colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários, observando, ainda a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7°** No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

*Parágrafo Único* - O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

**Art. 8°** Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

*Parágrafo Único* - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2° do art. 40 da Lei Municipal n. 1.565, de 15 de maio de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE**, em 23 de maio de 2025.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.566, DE 23 DE MAIO DE 2025**, que "**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/CÂMARA**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 23 de maio de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 23 de maio de 2025.

**MARIA FREITAS DOS SANTOS**
**CHEFE DE GABINETE**